



LEI Nº 1.840, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis-DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1.995 - Página(s): capa
Data: 27/04/2026

ALTERA O ART. 1º E REVOGA O §3º
DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.556, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E, EU,
PREFEITO DE SÃO FIDÉLIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O art. 1º da [Lei Municipal nº 1.556](#), de 28 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurado o direito à redução da carga horária ao servidor público municipal, inclusive comissionado ou contratado por tempo determinado, que tenha cônjuge, filho ou dependente legal com enfermidade ou deficiência que requeira atenção permanente, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Fica revogado o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.556, de 28 de novembro de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 27 de abril de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal